



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº963, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Município de Ponte Branca – MT a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Beneficente Santinha Campos – Lar Antonieta Rocha, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Operacional com a Associação Beneficente Santinha Campos – Lar Antonieta Rocha, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.473.131/0001-10, com sede no Município de Doverlândia, Estado de Goiás, conforme documentos constantes do processo administrativo respectivo.

Art. 2º O Termo de Cooperação terá por finalidade a conjugação de esforços entre o Município de Ponte Branca – MT e a entidade parceira, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional, assistência social, cuidados contínuos, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa, nos termos da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º A cooperação poderá envolver apoio institucional, técnico, financeiro ou material, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

- I. as atribuições e responsabilidades das partes;
- II. o objeto e a finalidade da parceria;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

- III. o prazo de vigência e as condições de prorrogação;
- IV. os critérios de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- V. as hipóteses de rescisão e demais disposições administrativas pertinentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução e regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 20 de Fevereiro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal